

LEI Nº. 4799/99

Autor: Vereador Miguel de Oliveira.

Torna obrigatória a manutenção de assentos para clientes nas agências bancárias do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. As agências bancárias, no âmbito do Município, manterão assentos para clientes, na proporção do número de contas correntes existentes em cada estabelecimento, conforme definido em regulamento.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da edição do regulamento, para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções, aplicadas sucessivamente, a cada infração:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 300 (trezentas) Ufr's;
- III - multa no valor de 600 (seiscentas) Ufr's;
- IV - suspensão da licença de localização;
- V - cassação da licença de localização.

Art. 4º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 21 de maio de 1999.


Jairo Morais Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete